



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 2111.01/2018**

**Licitação do tipo menor preço por lote, para a Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para prestação de serviços de assistência médica à saúde, por meio de rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, com plano referência, ambulatorial, hospitalar, hospitalar obstetra, registrada na Agência Nacional de Saúde - ANS, para os servidores do SAAE de Quixeramobim e seus dependentes, conforme especificações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim – SAAE de Quixeramobim, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço por **LOTE**, conforme descrição contida nesta minuta e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.555/2000, ao Decreto Municipal nº 2503/2005 de 03 de Junho de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**HORÁRIO: 09:00HS**

**ENDEREÇO: AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 570 – BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE.**

**DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**

- I. presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
- II. Credenciamento dos licitantes;
- III. Recebimento dos envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;
- IV. Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- V. Lances verbais entre os classificados;
- VI. Habilitação do licitante melhor classificado;
- VII. Recursos;
- VIII. Adjudicação

**CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:**

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES**
- ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO**
- ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**1. DO OBJETO**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15  
Av. Dr. Joaquim Fernandes. 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000  
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



1.1. Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para prestação de serviços de assistência médica à saúde, por meio de rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, com plano referência, ambulatorial, hospitalar, hospitalar obstetra, registrada na Agência Nacional de Saúde - ANS, para os servidores do SAAE de Quixeramobim e seus dependentes, conforme especificações contidas no anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, por **LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.1.1. Com falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas;

2.1.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.1.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.1.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Contratante, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.1.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.1.6. Que estejam reunidas em consórcio;

2.1.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.1.1. Qualquer, interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus anexos, desde que:

3.1.2. Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

3.1.3. Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

## **4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

4.2. Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a), devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000.

4.3. No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o (a) Pregoeiro (a) receberá, em envelopes

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000

Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

4.4. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo (a) Pregoeiro (a) após o horário constante do Preâmbulo, salvo no caso do item 10.2.2 e 10.5 deste edital.

4.5. Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.6. Por credenciamento entende-se a entrega dos seguintes documentos:

4.6.1. Cópia do documento oficial de identidade;

4.6.2. Documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

4.6.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6.4. Nos demais casos, deverão ser apresentados procuração por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), conforme Modelo constante dos Anexos deste edital.

4.6.5. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário, no ato do credenciamento do licitante, a apresentação Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte com as condições expressas no Edital, modelo do Anexo III – ITEM 4.

4.6.6. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a Declaração, na forma do item anterior, este poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.6.7. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços". No caso de cópias, deverão ser autenticadas em cartório, ou pelo (a) Pregoeiro (a) ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original.

4.7. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

4.8. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão apenas descredenciar ou substituir os representantes já credenciados, desde que apresente os documentos exigidos no item 4.6 deste edital. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 5. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

5.1. O Pregão será realizado na forma presencial.

5.2. O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.2.1. A etapa de classificação de preços compreenderá à ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



licitantes proclamados para tal a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

5.2.2. A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

5.3. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.4. Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

## 6. DOS ENVELOPES

6.1. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, deverão ser entregues fechados e preferencialmente rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

### ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM / CE

Edital de Pregão Presencial Nº XXXXXXXXX

Data de Abertura: 06/12/2018 às 09:00 Horas

Proponente:

Nome:

CNPJ:

### ENVELOPE Nº 2 -- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM / CE

Edital de Pregão Presencial Nº XXXXXXXXX

Data de Abertura: 06/12/2018 às 09:00 Horas

Proponente:

Nome:

CNPJ:

6.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

6.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM / CE

Edital de Pregão Presencial Nº XXXXXXXXX

Data de Abertura: 06/12/2018 às 09:00 Horas

Proponente:

Nome:

CNPJ:

6.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.4. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular, original ou cópia. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

6.5. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01.**

7.1. A proposta de preço deverá ser apresentados da seguinte forma:

7.1.1. É obrigatória a assinatura de quem de direito da Proponente na Proposta de Preços.

7.1.2. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa, preenchidas em uma via digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

7.1.3. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante.

7.1.3. Indicação do prazo de validade das propostas, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das mesmas.

7.1.4. Preços unitário e total propostos, cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

7.1.5. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.1.6. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.1.7. A Licitante terá que apresentar valores para todos os itens do lote, caso contrário a mesma será inabilitada no lote.

7.1.8. Com o objetivo de preservar o princípio da isonomia, a proposta de preço apresentada por Cooperativa deverá contemplar em seus custos todos os encargos obrigatórios às demais empresas,

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000

Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



unicamente para os efeitos de julgamento, fazendo-se as equalizações relativas aos privilégios e prerrogativas nos contratos, caso seja vencedora.

7.1.9. A proposta deverá estar acompanhada de informações acerca da Rede Credenciada/Referenciada de prestadores de serviços médicos, em âmbito nacional, em meio digital, bem como de planilha de preços, com o detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional, na forma dos anexos deste Edital.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2**

8.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

8.1.1. Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão;

8.1.2. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

8.1.3. Preferencialmente rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

### **8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.2.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz acompanhado da (s) cópia (s) dos CPF e RG do (s) sócio (s) da empresa.

8.2.2. **ATO CONSTITUTIVO E SEUS ADITIVOS, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.2.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.2.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5. **REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com Ata de assembléia que o aprovou;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15  
Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000  
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail: s.aae.quixeramobim@hotmail.com

2



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 (três) últimas assembléias

### **8.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA PARA PESSOA JURÍDICA:**

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));
- 8.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
- 8.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 8.3.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.3.7. Prova de regularidade com a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 8.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.3.10. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

### **8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA:**

- 8.4.1. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial, ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante e assinado por contador habilitado, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado.
- 8.4.2. Certidão Negativa de Decretação de Falência ou concordata, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.
- 8.4.2. No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz;

### **8.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:**

- 8.5.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do Estado sede da licitante;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15  
Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000  
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com

①



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



8.5.2. Prova de Registro para funcionamento e comercialização emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, devidamente atualizado acompanhado da declaração que ateste estar a licitante legalmente autorizada a operar o Plano de Saúde nos termos da Lei vigente;

8.5.2. Declaração e/ou contrato da licitante, comprometendo-se caso vencedora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após declarada vencedora, apresentar os quantitativos mínimos de 05 (cinco) médicos clínicos gerais credenciados para atendimento no âmbito do município de Quixeramobim-Ce.

8.5.3. Declaração e/ou contrato da licitante, comprometendo-se caso vencedora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após declarada vencedora, apresentar os quantitativos mínimos de 03 (três) clínicas e 02 (dois) laboratórios credenciados para atendimento no âmbito do município de Quixeramobim-Ce, que realizem exames de ultrassonografias e exames laboratoriais;

8.5.4. Declaração que dispõe de atendimento através de escritório de representação e/ou central de atendimento telefônico DDG (Discagem Direta Gratuita), com funcionamento diário 24 (vinte e quatro) horas.

### 8.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

8.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo III – 1º modelo, do edital;

8.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante no Anexo III – 3º modelo, do edital;

8.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo III – 4º modelo, do edital.

8.6.4. Relação com os nomes e endereços dos profissionais, hospitais, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos que poderão ser utilizados pelos beneficiários no Estado do Ceará, capazes de dar cobertura às especificações técnicas exigidas no instrumento editalício, bem como em seus anexos, de acordo com as seguintes condições:

8.6.4.1. Em Fortaleza: no mínimo 14 (quatorze) entre os 23 (vinte e três) hospitais e clínicas abaixo, sendo que no mínimo 04 (quatro) dos hospitais credenciados deverão oferecer serviços de quimioterapia e no mínimo 02 (dois) serviços de radioterapia:

- 1) Hospital Monte Klinikum
- 2) Hospital Gêneseis;
- 3) Hospital Regional Unimed;
- 4) Hospital São Mateus;
- 5) Hospital São Carlos;
- 6) Hospital Luís de França;
- 7) Hospital Antônio Prudente;
- 8) Hospital Cura D'ars;
- 9) Hospital de Urgência Oftalmológica Leiria de Andrade;

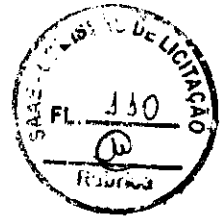
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15  
Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000  
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com

(N)





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



- 10) Hospital S.O.S;
- 11) Centro Regional Integrado de Oncologia – CRIO;
- 12) Centro Laser Laser de Diagnóstico Ocular;
- 13) Coopneuro – Cooperativa dos médicos Neurologistas e Neurocirurgiões;
- 14) Centrocárdio Fortaleza;
- 15) Clínica Boghos Boiadjian;
- 16) Clínica Pronutrir;
- 17) Gastroclínica;
- 18) Oncoclinic – Clínica de Oncologia
- 19) Instituto do Câncer do Ceará – Hospital Haroldo Juçaba
- 20) Instituto Rigatto;
- 21) Pronto Atendimento Cardiológico – Prontocárdio;
- 22) Clínica Pronutrir;
- 23) Hospital do Coração de Messejana.

**8.6.4.2. Em Fortaleza: no mínimo 07 (sete) dentre os 10 (dez) laboratórios abaixo:**

- 1) Laboratório Louis Pasteur;
- 2) Laboratório Pathus;
- 3) Laboratório Emilio Ribas;
- 4) Laboratório Clementino Fraga;
- 5) Laboratório Sabin;
- 6) Laboratório Carlos Chagas;
- 7) Laboratório Luc Montagnier;
- 8) Biopse;
- 9) Instituto de Patologia Clínica;
- 10) Biomédica, pesquisas e Serviços Ltda.

**8.6.4.3. Em Quixeramobim: No mínimo 03 (três) dentre as 05 (cinco) clínicas abaixo:**

- 1) Clínica Dr. José Alves da Silveira;
- 2) Clínica Fisiomagem;
- 3) Clínica São Pedro;
- 4) Clínica Prontomed;
- 5) Clínica Reabilitar.

**8.6.4.4. Em Quixeramobim: No mínimo 02 (dois) dentre os 03 (três) laboratórios abaixo:**

- 1) Laboratório de Análises Clínicas Dr. Gliserio;
- 2) Laboratório Dr. Gláucio Saldanha (Prontomed)
- 3) Laboratório Álvaro (Fisiomagem).

**9. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS**

9.1. Serão abertos os envelopes “Proposta de Preço” de todos os licitantes e a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.2. A Pregoeira fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de Menor preço global e aqueles que tenham apresentado

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15  
Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000  
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com

*R*



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



propostas em valores sucessivos e superiores em até 10,0% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

9.2.1. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 9.2, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2.2. A Pregoeira poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

9.3. Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

9.3.1. A Pregoeira convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma consequente, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

9.3.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.3.3. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

9.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

9.3.5. Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei nº 123/2006.

9.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.1. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

9.5. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 9.5.1.

9.5.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

9.5.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.5.1.2. Para efeito do disposto no 9.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15

Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000

Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com

9



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.5.1.3. Na hipótese da não constatação nos termos previstos no item 9.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5.1.4. O disposto no item 9.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

9.6. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta consequente, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

9.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

9.8.1. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.9. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

### 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

10.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de habilitação" desta licitante.

10.2. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 10.2.2.

10.2.1. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº

8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim



10.2.4. Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "10.2.2".

10.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso.

10.4. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, A Pregoeira examinará a oferta, permitida renegociação – item 9.6 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5. O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo, motivadamente, por igual período, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

10.6. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

10.7. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a entrega do objeto será feita, pela Pregoeira, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado ao ordenador de despesas para homologação e conseqüente contratação.

10.8. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

11.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

11.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

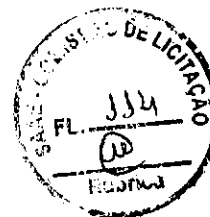
11.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no SAAE de Quixeramobim.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15  
Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000  
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



11.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **12. DA CONTRATAÇÃO**

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o SAAE de Quixeramobim e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da procuradoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

12.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Contrato, contados da devida convocação, sendo este prazo prorrogável por motivadamente.

12.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador(a) de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, ou revogar a licitação.

12.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do SAAE de Quixeramobim, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscal, trabalhista e de FGTS, todas as condições de habilitação.

12.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **13. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O contrato terá o prazo de vigência à partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

14.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

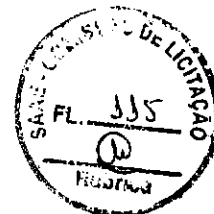
14.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo SAAE de Quixeramobim, conforme o acordado.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Executar o objeto do contrato de forma imediata, a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital, no termo contratual e na proposta vencedora do certame;



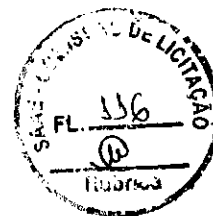
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



- 15.2. Efetuar a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e odontológica, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Hospitais, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.
- 15.3. Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico;
- 15.4. Cobertura de internações hospitalares em enfermarias, clínicas básicas e especializadas, e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;
- 15.5. Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade;
- 15.6. O atendimento de urgência fora do Estado do Ceará, far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratada;
- 15.7. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral, nos casos de internação hospitalar;
- 15.8. Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 15.9. Cobertura de todas e quaisquer taxas, incluindo materiais utilizados, assim como quando da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, no estado do Ceará, transporte terrestre de pacientes, em ambulâncias, equipadas com UTI, com equipe médica e de enfermagem médico assistente;
- 15.10. Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;
- 15.11. Perderá a qualidade de beneficiário, conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei Nº 9.656/98, o beneficiário que for demitido;
- 15.11.1. Ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência à Saúde, de que trata este Termo em decorrência do vínculo empregatício, no caso de exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o “caput” do artigo 30 da Lei Nº 9.656/98;
- 15.12. Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora contratada, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;
- 15.12.1. A contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento médico recomendado, sem restrições, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo;
- 15.12.2. As requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina/CRM, devendo ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



por outros médicos não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;

15.12.3. A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se assim, os de caráter experimental;

15.13. A contratada não deverá estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS;

15.14. A inexistência de qualquer tipo de carência para os beneficiários titulares e dependentes, bem como para os beneficiários agregados especiais e seus dependentes inscritos nos primeiros 30 (trinta) dias a partir do início do contrato;

15.15. A inexistência de qualquer tipo de carência para os beneficiários titulares e inscritos em até 30 (trinta) dias após o início da condição do vínculo empregatício e seus dependentes, bem como para os dependentes inscritos até 30 (trinta) dias do nascimento, no caso dos filhos recém-nascidos, ou da data do casamento, no caso dos cônjuges.

15.16. Consultas médicas sem limites;

15.17. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

15.18. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

15.19. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;

15.20. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

15.21. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

15.22. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

15.23. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do SAAE de Quixeramobim por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao SAAE de Quixeramobim.

15.24. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

15.25. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

15.26. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, com a maior brevidade possível, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

15.27. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo SAAE de Quixeramobim, não serão considerados como inadimplemento contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



## 16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüentes e previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

18.1. O pagamento será creditado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, através de boleto bancário ou depósito em conta, ambos em nome da contratada;

18.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

18.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições e qualificação exigidas na licitação;

18.4. É vedada a realização de pagamento se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

18.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

18.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a fazenda federal (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas, Estadual e Municipal.

19.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

18.7. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses a contar da data de vigência do contrato, em conformidade com os índices de atualização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

## 19. DAS PENALIDADES





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



19.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

19.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Quixeramobim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 19.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

19.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

19.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

19.8. As sanções previstas no item 19.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **20. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

20.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a as dotações orçamentárias existentes no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para contagem deste prazo não considera o dia da sessão.

21.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

21.5. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

21.7. O(A) Ordenador(a) de Despesas poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

21.8. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



21.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

21.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone número, 0xx88-3441.1177.

21.11. As impugnações referidas nos **itens 21.1 e 21.2** e os recursos mencionados no **item 11** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao Ordenador de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

21.12. Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação nos termos da legislação pertinente.

21.14. É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, exceto nos casos previstos neste edital.

21.15. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **22. DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quixeramobim, 21 de Novembro de 2018.

Milena Millian Pedrosa Araújo  
Pregoeira - SAAE de Quixeramobim



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa objetiva disciplinar os elementos necessários para a Contratação de empresa especializada, operadora de planos de saúde, para a prestação de serviços de assistência médica à saúde por meio de rede própria e/ou credenciada, com abrangência nacional, com plano referência, ambulatorial, hospitalar, hospitalar obstetra, registrada na Agência Nacional de Saúde – ANS, para os servidores do SAAE de Quixeramobim-CE e seus dependentes, conforme especificações abaixo.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme Lei Municipal nº 2.208/2007 de 28 de junho de 2007, que assegura aos servidores do SAAE de Quixeramobim e seus dependentes o benefício plano de assistência à saúde e odontológica. Justifica-se ainda na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores do SAAE de Quixeramobim, incluindo seus dependentes, assegurando maior satisfação pessoal e gerando motivação no desempenho de suas atividades laborais, com a consequente melhoria na qualidade e na produtividade dos serviços ofertados pelos mesmos.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:

LOTE	DESCRIÇÃO
01	Contratação de empresa operadora de plano de saúde, para prestação de serviços de assistência médica, com plano referência, ambulatorial, hospitalar e hospitalar obstetra aos funcionários do SAAE de Quixeramobim e a seus dependentes.

#### 3.1 SÃO DEPENDENTES:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos solteiros até 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade se universitário;
- c) Filhos inválidos solteiros, com comprovação médica;
- d) Menores tutelados com guarda provisória;
- e) Equipara-se ao cônjuge a companheira que comprove união estável como entidade familiar, conforme lei civil;
- f) Equiparam-se aos filhos legítimos os filhos adotivos e enteados.

3.1.1- Os serviços cotados bem como os preços deverão ser relativos ao PLANO DE SAÚDE, específico para empresa, para internações em enfermaria de um grupo de aproximadamente 140 (cento e quarenta) usuários assim distribuídos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES	
	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO
0 a 18 anos	-	-	15	21
19 a 23 anos	-	-	05	04
24 a 28 anos	03	02	02	02
29 a 33 anos	05	03	04	05
34 a 38 anos	03	02	06	06
39 a 43 anos	07	02	-	-
44 a 48 anos	04	03	04	04
49 a 53 anos	04	03	03	03
54 a 58 anos	04	01	03	03
59 ou mais	02	02	-	-
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA O LOTE 1.0 //////////////////////////////////////				
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 1.0 //////////////////////////////////////				

<b>TOTAL</b>	<b>140</b>
<b>HOMENS</b>	<b>74</b>
<b>MULHERES</b>	<b>66</b>

**OBSERVAÇÕES:**

O Plano deverá cobrir **TODOS** os serviços definidos na Lei nº 9.656/98 e suas alterações posteriores, Resolução Normativa nº Nº 338, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013 e suas alterações posteriores e demais Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

O Plano a ser cotado é o Plano Nacional sem coparticipação – Enfermaria – Fatura única.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e laboratorial em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, e qualquer procedimento clínico e cirúrgico com os respectivos exames complementares de diagnóstico necessários para o pleno desempenho das especialidades abaixo elencadas:

Acupuntura Alergologia Alergologia Pediátrica  
Anatomia Patológica e Citopatologia  
Anatomo Patologia Anestesiologia;  
Anestesiologia Pediátrica Angiografia  
Angiologia  
Arritmologia  
Audiometria

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15  
Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000  
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



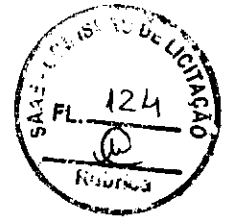
Audiometria de Tronco Cerebral – BERA Assistência Social  
Broncoesofagoscopia  
Cancerologia Cardiologia Cardiologia Pediátrica Cintilografia  
Cirurgia Buxo Maxilo Facial  
Cirurgia Cardíaca Cirurgia Cardiovascular Cirurgia da Mão  
Cirurgia de Cabeça e Pescoço Cirurgia do Aparelho Digestivo Cirurgia do Gastrenterológica  
Cirurgia Geral  
Cirurgia Oftalmológica Cirurgia Oncológica Cirurgia Pediátrica;  
Cirurgia Plástica reparadora e restauradora de função; Cirurgia Torácica;  
Cirurgia Vascular, inclusive angioesclerose; Periférica  
Cirurgia vídeo-laparoscópica, inclusive biópsia  
Citopatologia; Clínica Médica Colonoscopia Colposcopia Densitometria Óssea Dermatologia  
Dermatologia Pediátrica Ecocardiograma  
Ecocardiograma com Doppler Colorido Ecodopplercardiograma Eletrocardiograma  
Eletrococleografia Eletroencefalografia; Letrofisiologia do Coração Eletroneuromiografia;  
Endocrinologia e Metabologia Endocrinologia Pediátrica Endoscopia Digestiva Endoscopia  
Digestiva Alta Endoscopia Digestiva Baixa Endoscopia Peroral Ergometria  
Fisiatria Foniatria Fisioterapia  
Fonoaudiologia Gastroenterologia; Geriatria/Gerontologia Ginecologia e Obstetrícia  
Hansenologia  
Hematologia  
Hematologia Pediátrica  
Hemodiálise  
Homeopatia Histopatologia Infectologia Laparoscopia Digestiva Litotripsia Extracorpórea  
Mamografia  
Mapa  
Mapeamento Cerebral  
Mastologia  
Maternidade  
Medicina do Trabalho  
Medicina Nuclear Medicina Preventiva Nefrologia  
Nefrologia Pediátrica  
Neonatologia Neurocirurgia Neurologia  
Neurologia Pediátrica  
Nutrição  
Nutrologia  
Obstetrícia (inclusive Laqueadura)  
Oftalmologia (inclusive cirurgia corretiva de miopia, catarata, com implante de lente intra- ocular  
também incluída)  
Oncologia Clínica  
Oncologia Patologia  
Ortopedia e Traumatologia (incluindo todo material ortopédico necessário: órtese, próteses;  
pinos parafusos, placas platina etc) Otorrinolaringologia  
Patologia Clínica  
Pediatria Ph-Metria Pneumologia  
Pneumologia Pediátrica Proctologia

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15  
Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000  
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com

Q



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



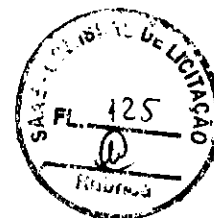
Psicologia Psicologia Infantil Psicoterapia em Grupo Psiquiatria  
Puericultura  
Quimioterapia  
Radiologia  
Radiologia Intervencionista  
Radioterapia Ressonância  
Magnética  
Retossigmoidoscopia  
Reumatologia Terapia Ocupacional Tococardiografia  
Tomografia Computadorizada Ultrassonografia Urodinâmica  
Urologia  
Urologia Pediátrica

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar à execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com à execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 5.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo SAAE de Quixeramobim, conforme o acordado.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar o objeto do contrato de forma imediata, a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital, no termo contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2. Efetuar a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e odontológica, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e Hospitais, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.
- 6.3. Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico;
- 6.4. Cobertura de internações hospitalares em enfermarias, clínicas básicas e especializadas, e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;
- 6.5. Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade;
- 6.6. O atendimento fora do Estado do Ceará, far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratada;
- 6.7. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral, nos casos de internação hospitalar;
- 6.8. Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação



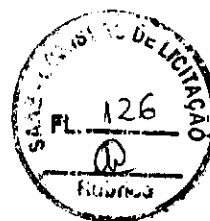
## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- médica, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 6.9. Cobertura de todas e quaisquer taxas, incluindo materiais utilizados, assim como quando da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, no estado do Ceará, transporte terrestre de pacientes, em ambulâncias, equipadas com UTI, com equipe médica e de enfermagem, e a critério clínico do médico assistente;
- 6.10. Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém-nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;
- 6.11. Perderá a qualidade de beneficiário, conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei Nº 9.656/98, o beneficiário que for demitido;
- 6.11.1. Ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência à Saúde, de que trata este Termo em decorrência do vínculo empregatício, no caso de exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o "caput" do artigo 30 da Lei Nº 9.656/98;
- 6.12. Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora contratada, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;
- 6.12.1. A contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento médico recomendado, sem restrições, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo;
- 6.12.2. As requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina/CRM, devendo ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;
- 6.12.3. A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se assim, os de caráter experimental;
- 6.13. A contratada não deverá estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS;
- 6.14. A inexistência de qualquer tipo de carência para os beneficiários titulares e dependentes, bem como para os beneficiários agregados especiais e seus dependentes inscritos nos primeiros 30 (trinta) dias a partir do início do contrato;
- 6.15. A inexistência de qualquer tipo de carência para os beneficiários titulares e inscritos em até 30 (trinta) dias após o início da condição do vínculo empregatício e seus dependentes, bem como para os dependentes inscritos até 30 (trinta) dias do nascimento, no caso dos filhos recém-nascidos, ou da data do casamento, no caso dos cônjuges.
- 6.16. Consultas médicas sem limites;
- 6.17. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



- 6.18. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.19. Facilitar à ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 6.20. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 6.21. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 6.22. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.23. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do SAAE de Quixeramobim por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao SAAE de Quixeramobim.
- 6.24. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 6.25. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.26. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, com a maior brevidade possível, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 6.27. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo SAAE de Quixeramobim, não serão considerados como inadimplemento contratual.

## **7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O contrato terá o prazo de vigência à partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

- 8.1. O pagamento será creditado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, através de boleto bancário ou depósito em conta, ambos em nome da contratada;
- 8.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15  
Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000  
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



8.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Fazenda federal (CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista, Fazendas Nacional e Municipal.

8.6- Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

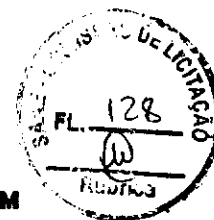
8.7- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses a contar da data de vigência do contrato, em conformidade com os índices de atualização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

## **9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

9.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste processo, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



**ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**

Local e data

Ao  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim  
Comissão de Licitação

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ ( ), para o objeto do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_-PP.

LOTE	FAIXA ETÁRIA	QTDE POR FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1.0				
1.1	0 a 18 anos	34		
1.2	19 a 23 anos	08		
1.3	24 a 28 anos	07		
1.4	29 a 33 anos	15		
1.5	34 a 38 anos	15		
1.6	39 a 43 anos	05		
1.7	44 a 48 anos	12		
1.8	49 a 53 anos	09		
1.9	54 a 58 anos	08		
1.10	59 ou mais	03		
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO PARA O LOTE 1.0 //////////////////////////////////////				
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA O LOTE 1.0 //////////////////////////////////////				

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução do objeto, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim - CNPJ: 07.742.778/0001-15  
Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro - Quixeramobim /CE - Cep: 63800-000  
Fone/fax: (88) 3441.1177 - E-mail:s.aae.quixeramobim@hotmail.com



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



A proposta deverá estar acompanhada de informações acerca da Rede Credenciada/Referenciada de prestadores de serviços médicos, em âmbito nacional, em meio digital.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



### ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### III.I.) 1º Modelo de Declaração: DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.  
..... ( ), .... de .....de 20\_\_.

.....  
DECLARANTE

#### III.II.) 2º Modelo de Declaração: DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

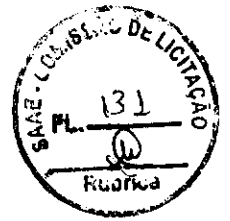
..... ( ), .... de .....de 20\_\_.

.....  
DECLARANTE

*(Handwritten mark)*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO III**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... ( ), ..... de .....de 20\_\_.

.....  
**DECLARANTE**

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO IV**

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao SAAE de Quixeramobim, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

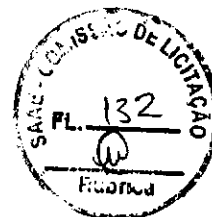
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... ( ), ..... de .....de 20\_\_.

.....  
**DECLARANTE**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



III.V.) 5º Modelo de Declaração:

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_ receita bruta no valor de R\$ \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº 1409.01/2018, realizado pelo SAAE de Quixeramobim.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante**

**RG nº.....**

*(Handwritten mark)*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



**ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** (Dados da empresa)

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Pleno e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto ao SAAE de Quixeramobim, no processo de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

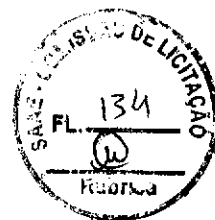
-----  
Nome do representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570, Centro, Quixeramobim - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.742.778/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, MIGUEL FERNANDES DE SOUZA, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e Decreto Municipal de nº 2503/2005, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1-Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 2503/2005, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas do SAAE de Quixeramobim – CE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, operadora de plano de saúde, para prestação de serviços de assistência médica, com plano referência, ambulatorial, hospitalar, hospitalar obstetra aos funcionários do SAAE de Quixeramobim e a seus dependentes, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, conforme especificações contidas no anexo I – Termo de Referência, do edital.

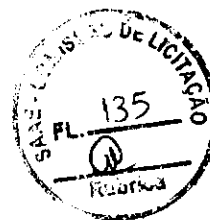
### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela entrega do objeto deste contrato o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago, mediante liquidação do serviço entregue no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



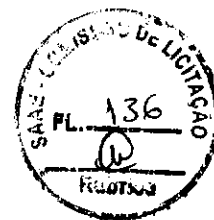
- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria contratante, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no termo contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Efetuar a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial e odontológica, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina  
– CFM e Hospitais, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.
- 5.3- Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico;
- 5.4- Cobertura de internações hospitalares em enfermaria, clínicas básicas e especializadas e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;
- 5.5- Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade;
- 5.6- O atendimento de urgência fora do Estado do Ceará, far-se-á através de todos os profissionais e estabelecimentos próprios ou conveniados com a entidade que vier a ser contratada;
- 5.7- Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, inclusive enteral ou parenteral, nos casos de internação hospitalar;
- 5.8- Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 5.9- Cobertura de todas e quaisquer taxas, incluindo materiais utilizados, assim como quando da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, no estado do Ceará, transporte terrestre de pacientes, em ambulâncias, equipadas com UTI, com equipe médica e de enfermagem, e a critério clínico do médico assistente;
- 5.10- Nos procedimentos obstétricos, deverá ser estendida a cobertura assistencial ao recém- nato, filho natural ou adotivo do usuário do plano, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou adoção;
- 5.11- Perderá a qualidade de beneficiário, conforme o disposto no inciso V, Artigo 16, Lei nº 9.656/98, o beneficiário que for demitido;
- 5.11.1- ao beneficiário coberto pelo Plano de Assistência à Saúde, de que trata este Termo em decorrência do vínculo empregatício, no caso de exoneração, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, conforme dispõe o "caput" do artigo 30 da Lei Nº 9.656/98;

5.12- Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, e também em casos de entraves à utilização dos serviços ocasionados pela burocracia da operadora contratada, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada;

5.12.1- A contratada deverá reconhecer e pagar o procedimento definido pelo médico conveniado e da confiança do paciente, bem como o tipo de tratamento médico recomendado, sem restrições, e mediante laudo técnico fornecido pelo mesmo;

5.12.2- As requisições de exames poderão ser solicitadas por médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina/, devendo ser aceitas prontamente e, quanto aos exames solicitados por outros médicos não conveniados, serão transcritos/trocados na sede administrativa da empresa contratada pela respectiva guia padrão;

5.12.3- A contratada deverá absorver automaticamente os tratamentos e procedimentos novos que surgirem dentro do período de vigência contratual, bastando para isso, o reconhecimento da legitimidade e o implemento dos mesmos pelos Órgãos de Saúde, excluindo-se assim, os de caráter experimental;

5.13- A contratada não deverá estabelecer limitações ao pagamento de novos e revolucionários tratamentos de saúde, reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS;

5.14- A inexistência de qualquer tipo de carência para os beneficiários titulares e dependentes, bem como para os beneficiários agregados especiais e seus dependentes inscritos nos primeiros 30 (trinta) dias a partir do início do contrato;

5.15- A inexistência de qualquer tipo de carência para os beneficiários titulares e inscritos em até 30 (trinta) dias após o início da condição do vínculo empregatício e seus dependentes, bem como para os dependentes inscritos até 30 (trinta) dias do nascimento, no caso dos filhos recém-nascidos, ou da data do casamento, no caso dos cônjuges.

5.16- Consultas médicas sem limites;

5.17- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.18- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.19- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

5.20- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

5.21- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

5.22- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**



- 5.23- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do SAAE de Quixeramobim por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere ao SAAE de Quixeramobim;
- 5.24- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.25- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.26- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, com a maior brevidade possível, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;
- 5.27- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo SAAE de Quixeramobim, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência à partir de 01 de Janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante do SAAE de Quixeramobim, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- O pagamento será creditado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante boleto bancário ou depósito em conta, ambos em nome da contratada;
- 7.2- A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;
- 7.3- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;
- 7.5- Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 7.5.1- Documentação relativa à regularidade para com a Federal(CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas, Estadual e Municipal.
- 7.6- Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada em cartório ou ainda cópias acompanhadas das vias originais, para atesto realizado pela própria comissão. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

*M*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios do SAAE de Quixeramobim, sob as dotações orçamentárias nºs \_\_\_\_\_, elemento de despesas nº: \_\_\_\_\_.

#### CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses a contar da data de vigência do contrato, em conformidade com os índices de atualização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Quixeramobim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do contrato desde que autorizado pela Administração.

13.4- Não será aceito a subcontratação total do objeto contratado.

13.5- Caso a CONTRATADA disponibilize o serviço de UTI aérea, a mesma deverá proporcionar aos beneficiados do contrato, a adesão optativa do referido serviço, ficando as despesas decorrentes desse serviço extra por conta do beneficiário, as quais serão cobradas na fatura única emitida pela CONTRATADA, mediante autorização por escrito do beneficiário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*(Handwritten mark)*